Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Dianópolis
Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/PNAE/DNO/REI/IFTO, DE 30 DE MAIO DE 2022
ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios por itens da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições a seguir:

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL	ENTREGA FRACIONADA
01	**Banana**, fruta *in natura*, peso unitário em média 200g, espécie maçã. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	kg	R$ 8,42	770	R$ 6.486,48	Entrega de aproximadamente 38 kg por semana, nos meses de: agosto, setembro, novembro, dezembro.
02	**Banana**, fruta *in natura*,	kg	R$ 5,58	1160	R$ 6.474,35	Entrega de aproximadamente

	peso unitário em média 200g, espécie prata. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.					58 kg por semana, nos meses de: agosto, setembro, novembro, dezembro.
03	**Mamão**, fruta *in natura*, peso unitário em média 200g, de primeira qualidade. Em grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor. Sem ferimentos ou defeitos, firme, com brilho, livre de ausência de sujidades, parasitas e larvas.		R$ 7,43	670	R$ 6.468,63	Entrega de aproximadamente 33 kg por semana, nos meses de: agosto, setembro, novembro, dezembro.
04	**Manga,** fruta *in natura*, peso unitário em média 500g, de primeira qualidade. Em grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor. Sem ferimentos ou defeitos, firme, com brilho, livre de ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	R$ 5,83	860	R$ 6.514,21	Entrega de aproximadamente 43 kg por semana, nos meses de: agosto, setembro, novembro, dezembro.
			R$ 3,28	1537	R$	Entrega de

05	**Laranja pera**, fruta *in natura*, peso unitário em média 200g, com baixo teor de acidez, frutos graúdos de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com casca firme e brilhante, sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	kg			6.553,77	aproximadamente 76 kg por semana, nos meses de: agosto, setembro, novembro, dezembro.
06	**Maracujá azedo**, *in natura*, deve possuir casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de primeira qualidade. Em grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com peso médio de 200g. Grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor.	kg	R$ 8,16	620	R$ 6.576,96	Entrega de aproximadamente 31 kg por semana, nos meses de: agosto, setembro, novembro, dezembro.
07	**Abacaxi, f**ruta *in natura*, peso unitário em média 900g, espécie maçã. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua	Un	R$ 5,50	910	R$ 6.506,50	Entrega de aproximadamente 45 kg por semana, nos meses de: agosto, setembro, novembro, dezembro.

	aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.					
TOTAL				6.527	R$ 45.580,89	

Observações:

1. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo total para 2022 e segundo semestre de 2023, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fracionamento da Entrega”.

2. As quantidades específicas de cada produto, serão decididas e comunicadas aos agricultores com antecedência, de acordo com a necessidade de atendimento do *campus*. Este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da instituição, bem como do período de safra dos respectivos gêneros alimentícios.

2. DA JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, a alimentação escolar tem por objetivo oferecer ao aluno um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, de modo a contribuir para seu melhor desempenho e formação, bem como diminuir a evasão escolar conforme a Lei nº 11.947/2019, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.3. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque entre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.4. A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas entre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil orienta que os alimentos *in natura* sejam a base de uma alimentação saudável e sustentável. (BRASIL, 2014).

2.5. Os produtos foram especificados de maneira a atender à legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304, de 22/04/1996 e nº 145, de 22/04/1998, e da resolução ANVISA n° 105, de 19/05/1999. Além disso, serão priorizados os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção desses alimentos, conforme Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, o qual versa:

> Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).
> § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
> § 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)
> § 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar
> § 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.
> § 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com os **Anexo II** ou **III** ou **IV** e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

4.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do interessado em fornecer os produtos até o limite de preço constante neste Termo de Referência.

4.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

4.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - **Fornecedores individuais** e **grupos informais**: os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - **Grupos formais**: o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00

4.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

4.6. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

a) que tenha atendido a todas as exigências de habilitação, no quesito documentação;

b) cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a da chamada pública;

c) que atenda todas as demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

5.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos até o limite do preço de referência constante no item 1.2 (coluna Valor Unitário).

5.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o participante ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

6.1. A seleção dos projetos de venda se dará conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 06/2020, em seu artigo 35,§ 1º ao 4º).

6.2. Após o recebimento, os projetos serão divididos nos seguinte grupos de projetos, observada a seguinte ordem de prioridade para **seleção**:

I - Grupo 1: Fornecedores locais;

II - Grupo 2: Fornecedores da região geográfica imediata;

III - Grupo 3: Fornecedores d região geográfica intermediária;

IV - Grupo 4: Fornecedores do estado;

V - Grupo 5: Fornecedores do país.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar.

6.4. No caso de **empate entre Grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas**, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

6.5. No caso de **empate entre Grupos formais**, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.7. Caso esta chamada pública não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas

com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens anteriores.

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento das 9 horas às 11 horas e das 15 horas às 17 horas. O prazo para entrega será até 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da convocação.

7.2. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Dianópolis poderá ser feita por telefone ou e-mail e será informado o prazo máximo para início do fornecimento, em qual local nas dependências do campus, bem como a quantidade a ser entregue.

7.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Licitação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

7.4. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, desde que não causem ônus aos fornecedores.

7.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um **recibo de entrega** contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

7.6. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

7.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

7.8. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

a) isentos de substâncias terrosas;

b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

d) sem umidade externa anormal;

e) isentos de odor e sabor estranhos;

f) isentos de enfermidades.

7.9. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

7.10. Os produtos in natura deverão ser entregues em caixas de transporte limpas e higienizadas, de modo que os produtos não sejam danificados, afetando seu valor nutricional no transporte.

7.11. A não pontualidade na entrega das mercadorias, por mais de uma vez, poderá dar ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no item 14 do edital de chamada pública.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme estabelecido neste anexo.

9.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

9.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

PIETRO LOPES RÊGO
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Pietro Lopes Rego**, **Diretor-Geral**, em 30/05/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1645570** e o código CRC **D1A10247**.